



DECRETO Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

fl. 1

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que define as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério;

CONSIDERANDO as Deliberações já expedidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário (Covid-19), do Governo do Estado de São Paulo, que autoriza funcionamento de atividades, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o artigo 3º do Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, bem como pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “c” do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 123, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de alíneas “h” a “p”:

Art. 3º (...)

§ 1º (...):

(...)



DECRETO Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e (“drive thru”) de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias trailer, food truck, ambulantes e feiras livres;

(...)

h) integridade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, nos termos da Portaria Ministerial nº 116, de 26 de março de 2020;

i) Estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

j) construção civil e estabelecimentos industriais e lojas de materiais de construção;

k) estacionamento e locação de veículos;

l) comercialização de suplementos alimentares;

m) atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso ao público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

n) funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

o) estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, e

p) demais atividades que vierem a ser permitidas pelo Governo do Estado de São Paulo por deliberação de seu Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19.

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DECRETO Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete